

PORTARIA N° 659 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

(Publicada no Diário Oficial de 28/12/1995)

Ver Portaria nº 176/96, publicada no DOE de 23 e 24/03/96, que:

- a) exclui da relação de contribuintes Suporte de Receita do Estado, definidos através Portaria nº 659/95 os desobrigados de entregar o DAM;
- b) inclui na relação de Suporte de Receita do Estado, os contribuintes obrigados à entrega do DAM nas suas respectivas Inspetorias.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere o art. 244 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.460, de 07/06/89,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a relação, que com esta se publica, dos contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Bahia, que estão obrigados a apresentar, mensalmente, na Inspetoria Fazendária da circunscrição fiscal do estabelecimento, o Demonstrativo de Apuração Mensal do ICMS - DAM.

Art. 2º A obrigatoriedade da apresentação se estende ao período de janeiro a dezembro de 1996, e deverá ser feita até o dia 15 do mês seguinte ao da referência, englobando todas as operações realizadas.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de dezembro de 1995.

RODOLPHO TOURINHO NETO
Secretário